

#### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

#### **Deliberação CIB - 66, de 25-10-2017**

Considerando a Resolução SS - 84 de 30-09-2017 a qual reabre o Programa de Incentivo aos Municípios para a adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti” e em seu Artigo 4º define como condição obrigatória para adesão de municípios que seja atestada a existência de “sala de situação” por meio de Ofício do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a discussão na 272ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite realizada dia 19-10-2017 sobre a necessidade de que se definisse com clareza o que caracteriza uma “sala de situação” para fins de cumprimento dos requisitos da resolução supracitada, a ser discutida e proposta pelo Grupo Técnico de Vigilância em Saúde – GTVS;

Considerando a reunião GTVS específica para este fim realizada no dia 24-10-2017;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, para fins do cumprimento da Resolução SS - 84/2017 em seu artigo 4º em todo o estado de São Paulo aprova a definição de “sala de situação”, conforme segue: espaço de discussão, com periodicidade e composição definida pelo gestor municipal para monitorar e avaliar indicadores epidemiológicos, entomológicos e situações de risco, com o objetivo de indicar ações relacionadas à prevenção e controle das arboviroses e organização da assistência.